



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Gazes Medicadas e Ligaduras de Gaze
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/21



Índice

PARTE I	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Acordo quadro	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	4
Cláusula 4.ª Forma	5
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Divulgação Eletrónica	7
Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes	8
Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS.....	8
Cláusula 9.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Cláusula 10.ª Sigilo e confidencialidade.....	10
Cláusula 11.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 13.ª Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 14.ª Resolução	11
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 16.ª Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 17.ª Sanções.....	13
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	13
Cláusula 18.ª Disposições gerais	13
Cláusula 20.ª Leilão eletrónico.....	15
Cláusula 21.ª Local e prazos de entrega.....	16
Cláusula 22.ª Condições de Pagamento.....	17
Cláusula 23.ª Características dos Preços.....	17
Cláusula 24.ª Revisão de Preços.....	18
Cláusula 25.ª Aditamentos	18
Cláusula 26.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	20
Cláusula 27.ª Elementos Estatísticos.....	20
Capítulo III Penalidades contratuais	21
Cláusula 28.ª Incumprimento dos prazos de entrega	21
Capítulo IV Resolução de litígios	22
Cláusula 29.ª Foro competente.....	22
Capítulo V Disposições finais	22
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações	22
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos.....	22
Cláusula 32.ª Legislação aplicável	22
ANEXO I Lotes de produtos	23
ANEXO II	30
Preço	30
ANEXO III	38
Especificações técnicas	38
Cláusula 1.ª.....	38



Sistematização dos Produtos	38
Cláusula 2. ^a	39
GRUPOS 1 e 2 – NOVOS CÓDIGOS	39
Cláusula 3. ^a	40
Características por NPDM	40
Cláusula 4. ^a	48
Amostras	48
ANEXO IV	49
Tolerância nas medidas	49

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de gazes medicadas e ligaduras de gaze.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.



5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por



- períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
 - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;



- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Divulgação Eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS, para efeitos de integração em brochura eletrónica, *e-book* ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.



2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 7.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 8.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:



- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 10.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Cláusula 13.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 14.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;



- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 16.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 18.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do



- lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
 3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas deverão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
 4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 10. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.
 11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.



12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando amesmo a data, hora e local.

Cláusula 20.ª

Leilão eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.



5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt., não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



Cláusula 22.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 23.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.



Cláusula 24.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 25.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.



4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;



- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 26.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

Cláusula 27.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).



4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 28.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
 - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 29.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 30.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 31.^a
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.^a
Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
SECÇÃO 1 - GAZES MEDICADAS			
GRUPO 1 - GAZE COM IODOFÓRIO			
1	P1241	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE NATURAL, 5 cm x 5 cm (Compressa)	M020301
2	P1242	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE SINTÉTICO, 5 cm x 5 cm (Compressa)	M020301
3	P1243	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE NATURAL, 10 cm x 10 cm (Compressa)	M020301
4	P1244	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE SINTÉTICO, 10 cm x 10 cm (Compressa)	M020301
GRUPO 2 - GAZE COM PARAFINA			
5	P1245	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 10 cm (compressa)	M02030201
6	P1246	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 5 cm x 5 cm (compressa)	M02030201
7	P1247	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 10 cm x 10 cm (compressa)	M02030201
8	P1248	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 10 cm x 20 cm (compressa)	M02030201
9	P1249	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, P/ DEDO [Penso]	M02030201
10	P1250	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 7,5 cm [Penso]	M02030201
11	P1251	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 20 cm [Penso]	M02030201
12	P1252	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 40 cm [Penso]	M02030201
13	P1253	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, [Tira]	M02030201
14	P1254	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, [Rolo]	M02030201
GRUPO 3 - GAZE COM PARAFINA E COM ANTISSÉTICOS			
15	G296	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 5 cm x 5 cm (PENSO)	M02030202
16	G297	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 10 cm x 10 cm (PENSO)	M02030202
GRUPO 4 - GAZES MEDICADAS - OUTROS			
17	G298	GAZE MEDICADA ESTÉRIL PARA HIGIENE PERIOcular (GAZE)	M020399
SECÇÃO 2 - LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA E TECIDO NÃO TECIDO			
GRUPO 5 - LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA			
18	L742	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 4 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
19	L743	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 5 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
20	L744	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 6 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
21	L745	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 7 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
22	L746	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 8 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
23	L747	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
24	L748	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 12 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
25	L749	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 15 cm x 4-5 m (METRO)	M030101
26	L750	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 10 m (METRO)	M030101



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
27	L751	LIGADURA GAZE HIDRÓFILO 15 cm x 10 m (METRO)	M030101
GRUPO 6 - LIGADURAS DE TECIDO NÃO TECIDO			
28	L752	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 4 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
29	L753	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 5 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
30	L754	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 6 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
31	L755	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 7 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
32	L756	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 8 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
33	L757	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 10 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
34	L758	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 12 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
35	L759	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 15 cm x 4-5 m (METRO)	M030102
36	L760	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 10 cm x 10 m (METRO)	M030102
37	L761	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 15 cm x 10 m (METRO)	M030102
SECÇÃO 3 - PRODUTOS EM ALGODÃO E GAZE			
GRUPO 7 - ALGODÃO			
38	A676	ALGODÃO HIDRÓFILO [100 g/SACO]	M010101
39	A677	ALGODÃO HIDRÓFILO [500 g/SACO]	M010101
40	A678	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[50 g/SACO]	M010101
41	A679	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[100 g/SACO]	M010101
GRUPO 8 - BOLAS DE GAZE			
SUBGRUPO 8.1 - BOLAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX			
42	B223	BOLAS GAZE (100% Algodão),(17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	M0201050102
43	B224	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	M0201050102
44	B225	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	M0201050102
45	B226	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	M0201050101
46	B227	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	M0201050101
47	B228	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	M0201050101
SUBGRUPO 8.2 - BOLAS DE GAZE COM CONTRASTE RX			
48	B229	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	M0201050201
49	B230	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	M0201050201
50	B231	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	M0201050201
51	B494	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	M0201050201
52	B495	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	M0201050201
53	B496	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	M0201050201



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
GRUPO 9 - COMPRESSAS DE GAZE			
SUBGRUPO 9.1 - COMPRESSAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX			
54	C583	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR.]	M0201020102
55	C584	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	M0201020102
56	C585	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	M0201020102
57	C586	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR.]	M0201020102
58	C587	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	M0201020102
59	C1241	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x20 cm; COMPR.]	M0201020102
60	C588	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm;COMPR.]	M0201020102
61	C631	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR.]	M0201020102
62	C632	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x40 cm;COMPR.]	M0201020102
63	C633	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [40x50 cm; COMPR:]	M0201020102
64	C589	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR]	M0201020101
65	C590	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm; COMPR]	M0201020101
66	C591	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR]	M0201020101
67	C592	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR]	M0201020101
68	C593	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR]	M0201020101
69	C594	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm; COMPR]	M0201020101
70	C634	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR]	M0201020101
71	C635	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x20 cm;COMPR]	M0201020101
72	C636	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17FIOS/CM2) [40x50 cm;COMPR]	M0201020101
73	C1242	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17 FIOS CM2) [45X70 CM; COMPR]	M0201020101
SUBGRUPO 9.2 - COMPRESSAS DE GAZE COM CONTRASTE RX			
74	C595	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	M0201020202



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
75	C596	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	M0201020202
76	C650	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	M0201020202
77	C597	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X10 cm; COMPR.]	M0201020202
78	C598	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X20 cm; COMPR.]	M0201020202
79	C599	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [30X40 cm; COMPR.]	M0201020202
80	C600	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	M0201020202
81	C601	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	M0201020201
82	C602	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20X40 cm; COMPR.]	M0201020201
83	C651	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	M0201020201
SUBGRUPO 9.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE GAZE, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO			
84	C1669	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	M0201030201
85	C1670	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	M0201030201
86	C1671	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	M0201030201
87	C1672	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X15 cm; COMPR.]	M0201030201
88	C1673	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	M0201030201
89	C1674	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	M0201030201
GRUPO 10 - MECHAS DE GAZE			
SUBGRUPO 10.1 - MECHAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX			
90	M260	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL (22 FIOS) [5 mx2,5 cm; TIRA]	M0201010102
SUBGRUPO 10.2 - MECHAS DE GAZE COM CONTRASTE RX			
91	M261	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 1,25 cm; TIRA]	M0201010202
92	M262	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 2,5 cm; TIRA]	M0201010202
93	M1052	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 5 cm; TIRA]	M0201010202
94	M1053	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 7,5 cm; TIRA]	M0201010202



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
SECÇÃO 4 - PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO			
GRUPO 11 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO			
SUBGRUPO 11.1 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX			
95	B232	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	M0202030102
96	B233	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	M0202030102
97	B234	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	M0202030102
98	B235	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]	M0202030102
99	B236	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	M0202030101
100	B237	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	M0202030101
101	B238	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	M0202030101
102	B239	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]	M0202030101
SUBGRUPO 11.2 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX			
103	B497	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	M0202030201
104	B498	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [30x35 mm;BOLA]	M0202030201
105	B499	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	M0202030201
106	B500	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	M0202030201
GRUPO 12 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO			
SUBGRUPO 12.1 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX			
107	C603	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [5x5 cm;COMPR.]	M0202010102
108	C604	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	M0202010102
109	C605	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x10 cm;COMPR.]	M0202010102
110	C606	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL. (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	M0202010102
111	C607	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	M0202010102
112	C608	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	M0202010102
113	C1243	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [25x25 cm;COMPR.]	M0202010102



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
114	C652	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [30x15;COMP]	M0202010102
115	C1244	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	M0202010102
116	C614	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	M0202010102
117	C615	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	M0202010102
118	C616	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	M0202010102
119	C617	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	M0202010102
120	C610	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	M0202010101
121	C611	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	M0202010101
122	C612	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	M0202010101
123	C613	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[15x20 cm;COMPR.]	M0202010101
124	C1245	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	M0202010101
125	C1246	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	M0202010101
126	C1247	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	M0202010101
127	C1248	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	M0202010101
128	C1249	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	M0202010101
SUBGRUPO 12.2 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX			
129	C609	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	M0202010202
130	C1250	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x25 cm;COMPR.]	M0202010202
131	C618	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	M0202010202
132	C619	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	M0202010202
133	C620	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	M0202010202
134	C621	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	M0202010202
135	C1251	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	M0202010202



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
136	C1252	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (40 g/m ² /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	M0202010202
137	C622	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	M0202010202
138	C1256	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	M0202010202
139	C623	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	M0202010202
140	C1257	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	M0202010202
141	C1255	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x15 cm;COMPR.]	M0202010201
142	C1253	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL.C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	M0202010201
143	C624	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	M0202010201
144	C1254	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	M0202010201
145	C626	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	M0202010201
146	C1258	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	M0202010201
147	C625	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	M0202010201
148	C1259	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	M0202010201
SUBGRUPO 12.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO			
149	C1675	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	M0202020201
150	C1676	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	M0202020201
151	C1677	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X40 cm; COMPR.]	M0202020201
152	C1678	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [40X45 cm; COMPR.]	M0202020201
SECÇÃO 5 - PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO			
GRUPO 13 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO			
153	C1679	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [30X45 cm; COMPR.]	M0202020201
154	C1680	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	M0202020201
155	C1681	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [70X45 cm; COMPR.]	M0202020201



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
SECÇÃO 1 - GAZES MEDICADAS				
GRUPO 1 - GAZE COM IODOFÓRIO				
1	P1241	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE NATURAL, 5 cm x 5 cm (Compressa)	Compressa	
2	P1242	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE SINTÉTICO, 5 cm x 5 cm (Compressa)	Compressa	0,5390
3	P1243	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE NATURAL, 10 cm x 10 cm (Compressa)	Compressa	0,5000
4	P1244	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE SINTÉTICO, 10 cm x 10 cm (Compressa)	Compressa	0,8900
GRUPO 2 - GAZE COM PARAFINA				
5	P1245	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 10 cm (compressa)	Compressa	0,1895
6	P1246	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 5 cm x 5 cm (compressa)	Compressa	0,2733
7	P1247	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 10 cm x 10 cm (compressa)	Compressa	0,2017
8	P1248	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 10 cm x 20 cm (compressa)	Compressa	0,5325
9	P1249	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, P/ DEDO [Penso]	Penso	1,8445
10	P1250	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 7,5 cm [Penso]	Penso	0,1358
11	P1251	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 20 cm [Penso]	Penso	0,3267
12	P1252	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 40 cm [Penso]	Penso	0,5093
13	P1253	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, [Tira]	Tira	6,0000
14	P1254	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, [Rolo]	Rolo	4,9175
GRUPO 3 - GAZE COM PARAFINA E COM ANTISSÉTICOS				
15	G296	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 5 cm x 5 cm (PENSO)	Penso	
16	G297	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 10 cm x 10 cm (PENSO)	Penso	
GRUPO 4 - GAZES MEDICADAS - OUTROS				
17	G298	GAZE MEDICADA ESTÉRIL PARA HIGIENE PERIOCLAR (GAZE)	Gaze	
SECÇÃO 2 - LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA E TECIDO NÃO TECIDO				
GRUPO 5 - LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA				
18	L742	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 4 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
19	L743	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 5 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
20	L744	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 6 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
21	L745	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 7 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
22	L746	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 8 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
23	L747	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
24	L748	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 12 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
25	L749	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 15 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
26	L750	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 10 m (METRO)	Metro (m)	
27	L751	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 15 cm x 10 m (METRO)	Metro (m)	
GRUPO 6 - LIGADURAS DE TECIDO NÃO TECIDO				
28	L752	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 4 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
29	L753	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 5 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
30	L754	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 6 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
31	L755	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 7 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
32	L756	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 8 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
33	L757	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 10 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
34	L758	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 12 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
35	L759	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 15 cm x 4-5 m (METRO)	Metro (m)	
36	L760	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 10 cm x 10 m (METRO)	Metro (m)	
37	L761	LIGADURA TECIDO NÃO TECIDO 15 cm x 10 m (METRO)	Metro (m)	
SECÇÃO 3 - PRODUTOS EM ALGODÃO E GAZE				
GRUPO 7 - ALGODÃO				
38	A676	ALGODÃO HIDRÓFILO [100 g/SACO]	Saco	
39	A677	ALGODÃO HIDRÓFILO [500 g/SACO]	Saco	
40	A678	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[50 g/SACO]	Saco	
41	A679	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[100 g/SACO]	Saco	
GRUPO 8 - BOLAS DE GAZE				
SUBGRUPO 8.1 - BOLAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX				
42	B223	BOLAS GAZE (100% Algodão),(17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	Bola	0,0099
43	B224	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	Bola	
44	B225	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola	
45	B226	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	Bola	0,0199
46	B227	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2)	Bola	0,0299



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
		[40 x 50 mm; BOLA]		
47	B228	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola	0,0399
SUBGRUPO 8.2 - BOLAS DE GAZE COM CONTRASTE RX				
48	B229	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	Bola	0,0199
49	B230	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	Bola	0,0299
50	B231	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola	0,0399
51	B494	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	Bola	0,0472
52	B495	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	Bola	0,0323
53	B496	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola	0,0487
GRUPO 9 - COMPRESSAS DE GAZE				
SUBGRUPO 9.1 - COMPRESSAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX				
54	C583	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR.]	Compressa	0,0064
55	C584	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0084
56	C585	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	Compressa	0,0174
57	C586	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR.]	Compressa	
58	C587	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	Compressa	
59	C1241	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x20 cm; COMPR.]	Compressa	0,0600
60	C588	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm;COMPR.]	Compressa	
61	C631	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR.]	Compressa	
62	C632	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x40 cm;COMPR.]	Compressa	
63	C633	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [40x50 cm; COMPR:]	Compressa	
64	C589	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR]	Compressa	0,0090
65	C590	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm; COMPR]	Compressa	0,0159
66	C591	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR]	Compressa	0,0259



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
67	C592	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR]	Compressa	0,0383
68	C593	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR]	Compressa	
69	C594	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm; COMPR]	Compressa	
70	C634	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR]	Compressa	
71	C635	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x20 cm;COMPR]	Compressa	
72	C636	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17FIOS/CM2) [40x50 cm;COMPR]	Compressa	
73	C1242	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17 FIOS CM2) [45X70 CM; COMPR]	Compressa	0,6150
SUBGRUPO 9.2 - COMPRESSAS DE GAZE COM CONTRASTE RX				
74	C595	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	Compressa	0,0187
75	C596	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	Compressa	
76	C650	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	Compressa	
77	C597	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X10 cm; COMPR.]	Compressa	0,0299
78	C598	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X20 cm; COMPR.]	Compressa	0,0499
79	C599	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [30X40 cm; COMPR.]	Compressa	
80	C600	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	Compressa	0,1798
81	C601	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	Compressa	0,1890
82	C602	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20X40 cm; COMPR.]	Compressa	
83	C651	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	Compressa	
SUBGRUPO 9.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE GAZE, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO				
84	C1669	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	Compressa	
85	C1670	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40	Compressa	



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
		cm; COMPR.]		
86	C1671	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	Compressa	
87	C1672	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X15 cm; COMPR.]	Compressa	
88	C1673	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	Compressa	
89	C1674	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	Compressa	
GRUPO 10 - MECHAS DE GAZE				
SUBGRUPO 10.1 - MECHAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX				
90	M260	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL (22 FIOS) [5 mx2,5 cm; TIRA]	Tira	0,0880
SUBGRUPO 10.2 - MECHAS DE GAZE COM CONTRASTE RX				
91	M261	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 1,25 cm; TIRA]	Tira	0,0990
92	M262	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 2,5 cm; TIRA]	Tira	0,1191
93	M1052	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 5 cm; TIRA]	Tira	0,1950
94	M1053	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 7,5 cm; TIRA]	Tira	0,2700
SECÇÃO 4 - PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO				
GRUPO 11 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO				
SUBGRUPO 11.1 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX				
95	B232	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Bola	0,0099
96	B233	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Bola	0,0099
97	B234	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Bola	0,0199
98	B235	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]	Bola	0,0199
99	B236	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Bola	0,0099
100	B237	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Bola	0,0199
101	B238	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Bola	0,0299
102	B239	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO	Bola	0,0399



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
		S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]		
SUBGRUPO 11.2 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX				
103	B497	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Bola	0,0225
104	B498	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [30x35 mm;BOLA]	Bola	0,0263
105	B499	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Bola	0,0306
106	B500	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Bola	0,0541
GRUPO 12 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO				
SUBGRUPO 12.1 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX				
107	C603	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [5x5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0029
108	C604	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0051
109	C605	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0090
110	C606	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL. (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0081
111	C607	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	Compressa	0,0155
112	C608	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	Compressa	0,0190
113	C1243	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [25x25 cm;COMPR.]	Compressa	0,0520
114	C652	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [30x15;COMP]	Compressa	0,0290
115	C1244	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0056
116	C614	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0075
117	C615	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0098
118	C616	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0095
119	C617	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	Compressa	0,0178
120	C610	COMPRESSA N/TECIDO, ESTERIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0071
121	C611	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0081
122	C612	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0154



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
123	C613	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[15x20 cm;COMPR.]	Compressa	0,0270
124	C1245	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0064
125	C1246	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0106
126	C1247	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0138
127	C1248	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0172
128	C1249	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	Compressa	0,0269
SUBGRUPO 12.2 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX				
129	C609	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	Compressa	
130	C1250	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x25 cm;COMPR.]	Compressa	0,0455
131	C618	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa	0,0099
132	C619	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0172
133	C620	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	Compressa	0,0299
134	C621	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Compressa	
135	C1251	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Compressa	0,2115
136	C1252	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (40 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0120
137	C622	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	Compressa	
138	C1256	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Compressa	0,1300
139	C623	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	Compressa	
140	C1257	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Compressa	0,2570
141	C1255	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x15 cm;COMPR.]	Compressa	0,0358
142	C1253	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL.C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Compressa	0,0188



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
143	C624	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Compressa	
144	C1254	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Compressa	0,2318
145	C626	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	Compressa	
146	C1258	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Compressa	0,1820
147	C625	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	Compressa	
148	C1259	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Compressa	0,2690
SUBGRUPO 12.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO				
149	C1675	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	Compressa	
150	C1676	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	Compressa	
151	C1677	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X40 cm; COMPR.]	Compressa	
152	C1678	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [40X45 cm; COMPR.]	Compressa	
SECÇÃO 5 - PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO				
GRUPO 13 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO				
153	C1679	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [30X45 cm; COMPR.]	Compressa	
154	C1680	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	Compressa	
155	C1681	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [70X45 cm; COMPR.]	Compressa	



ANEXO III

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **SECÇÃO 1 - GAZES MEDICADAS**
 - GRUPO 1 - GAZE COM IODOFÓRIO
 - GRUPO 2 - GAZE COM PARAFINA
 - GRUPO 3 - GAZE COM PARAFINA E COM ANTISSÉTICOS
 - GRUPO 4 - GAZES MEDICADAS – OUTROS
- **SECÇÃO 2 - LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA E TECIDO NÃO TECIDO**
 - GRUPO 5 - LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA
 - GRUPO 6 - LIGADURAS DE TECIDO NÃO TECIDO
- **SECÇÃO 3 - PRODUTOS EM ALGODÃO E GAZE**
 - GRUPO 7 - ALGODÃO
 - GRUPO 8 - BOLAS DE GAZE
 - SUBGRUPO 8.1 - BOLAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX
 - SUBGRUPO 8.2 - BOLAS DE GAZE COM CONTRASTE RX
 - GRUPO 9 - COMPRESSAS DE GAZE
 - SUBGRUPO 9.1 - COMPRESSAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX
 - SUBGRUPO 9.2 - COMPRESSAS DE GAZE COM CONTRASTE RX
 - SUBGRUPO 9.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE GAZE, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO
 - GRUPO 10 - MECHAS DE GAZE
 - SUBGRUPO 10.1 - MECHAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX
 - SUBGRUPO 10.2 - MECHAS DE GAZE COM CONTRASTE RX
- **SECÇÃO 4 - PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO**
 - GRUPO 11 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO
 - SUBGRUPO 11.1 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX



- SUBGRUPO 11.2 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX
 - GRUPO 12 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO
 - SUBGRUPO 12.1 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX
 - SUBGRUPO 12.2 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX
 - SUBGRUPO 12.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO
 - SECÇÃO 5 - PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO
 - GRUPO 13 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO
2. A apresentação da **mesma referência a mais do que um lote** determina a exclusão das propostas a todos os lotes.

Cláusula 2.ª

GRUPOS 1 e 2 – NOVOS CÓDIGOS

Uma vez que foram criados novos códigos para artigos já existentes, que foram incluídos nos Grupos 1 e 2, indica-se no quadro infra a correspondência com os códigos anteriores:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CÓDIGO ANTERIOR	CÓDIGO NOVO
SECÇÃO 1 - GAZES MEDICADAS			
GRUPO 1 - GAZE COM IODOFÓRIO			
1	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE NATURAL, 5 cm x 5 cm (Compressa)	P997	P1241
2	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE SINTÉTICO, 5 cm x 5 cm (Compressa)	P998	P1242
3	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE NATURAL, 10 cm x 10 cm (Compressa)	P999	P1243
4	IMPREGNADO C/ IODOFOROS EM SUPORTE SINTÉTICO, 10 cm x 10 cm (Compressa)	P1000	P1244
GRUPO 2 - GAZE COM PARAFINA			
5	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 10 cm (compressa)	P987	P1245



LOTE	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CÓDIGO ANTERIOR	CÓDIGO NOVO
6	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 5 cm x 5 cm (compressa)	P988	P1246
7	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 10 cm x 10 cm (compressa)	P989	P1247
8	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 10 cm x 20 cm (compressa)	P990	P1248
9	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, P/ DEDO [Penso]	P991	P1249
10	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 7,5 cm [Penso]	P992	P1250
11	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 20 cm [Penso]	P993	P1251
12	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, 7,5 cm x 40 cm [Penso]	P994	P1252
13	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, [Tira]	P995	P1253
14	IMPREGNADO C/ VASELINA / PARAFINA, [Rolo]	P996	P1254

Cláusula 3.ª

Características por NPDM

1. Quando se exige o NPDM **M020301 - Gaze com iodofórmio**, as características são: dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados fundamentalmente para a medicação de úlceras de pressão, a fim de manter o controlo microambiental da ferida. São gazes de algodão impregnadas de iodofórmio, substância anti-bacteriana derivada do iodo e da acetona. Os dispositivos descritos são de uso único.
O referido aplica-se aos **Lotes do Grupo 1**.
2. Quando se exige o NPDM **M02030201 - Gaze com parafina**, as características são: dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para o curativo das feridas superficiais. São gazes de algodão embebidas em parafina, que não aderem aos tecidos em que são suportadas. Os dispositivos descritos são de uso único.
O referido aplica-se aos **Lotes do Grupo 2**.
3. Quando se exige o NPDM **M02030202 - Gaze com parafina e com anti sépticos**, as características são: dispositivos estéreis ou não estéreis, que representam um tipo de curativo anti-bacteriano imediato e de longa duração, bem adaptado à conformação de



diversas áreas cutâneas sobre as quais venha a ser aplicado. Aplicam-se em casos de lesão infectada ou em risco de infecção, incluindo queimaduras, úlceras nos membros, feridas cutâneas com perda tecidual. Estes pensos têm um suporte de gaze com gordura (parafinada) na qual foi dispersa uma substância anti-séptica (ex.: clorexidina). Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Grupo 3.**

4. Quando se exige o NPDM **M020399 - Gazes medicadas - outros**, as características são: dispositivos estéreis ou não estéreis, que são uma miscelânea de gazes impregnadas que não têm colocação nos seguintes ramos terminais específicos (gazes com iodofórmio, gazes parafinadas e com outros componentes). Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Grupo 4.**

5. Quando se exige o NPDM **M030101 - Ligaduras de gaze hidrófila**, as características são: dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros curativos ou para o enfaixamento de superfícies do corpo. Estes permitem a transpiração cutânea e são feitos em algodão hidrófilo. São caracterizados por um título que indica o número de linhas verticais (urdidura) e horizontal (trama) presentes em um centímetro quadrado. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Grupo 5.**

6. Quando se exige o NPDM **M030102 - Ligaduras de tecido não tecido**, as características são: dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros curativos ou para o enfaixamento de superfícies do corpo. São fabricados em tecido não tecido. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Grupo 6.**

7. Quando se exige o NPDM **M010101 - Algodão hidrofílico**, as características são: dispositivos estéreis ou não estéreis, de origem natural submetidos a procedimentos que os tornam adequados à absorção de água. São utilizados em todas as áreas da medicina fundamentalmente como um material de penso. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Grupo 7.**



8. Quando se exige o NPDM **M0201050102 - Esponjas de gaze não estéril sem fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados para o tamponamento de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de curativos diários no campo clínico. São fabricados em algodão. Consistem em várias camadas de tecido de gaze enrolado e não contêm na sua estrutura qualquer fio de bário que permita o seu reconhecimento durante pesquisas radiográficas. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 42, 43 e 44.**

9. Quando se exige o NPDM **M0201050101 - Esponjas de gaze estéril sem fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para o tamponamento de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de curativos diários no campo clínico. São fabricados em algodão. Consistem em de várias camadas de tecido de gaze enrolado e não contêm na sua estrutura qualquer fio de bário que permita o seu reconhecimento durante pesquisas radiográficas. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 45, 46 e 47.**

10. Quando se exige o NPDM **M0201050201 - Esponjas de gaze estéril com fios detectáveis ao RX (I)**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para o tamponamento de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de curativos diários no campo clínico. São fabricados em algodão. Consistem em várias camadas de tecido de gaze enrolado e contêm na sua estrutura fio de bário que permita o seu reconhecimento durante pesquisas radiográficas. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Subgrupo 8.2.**

11. Quando se exige o NPDM **M0201020102 - Gaze em algodão dobrada, não esterilizada, sem fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados para cobrir e proteger feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de medicação diária no campo clínico. São fabricados em



algodão. Vêm dobrados no pacote e não contêm qualquer fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico durante pesquisas de raios-X. Estão disponíveis em vários formatos. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 54 a 63**.

12. Quando se exige o NPDM **M0201020101 - Gaze em algodão dobrada, esterilizada, sem fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para cobrir e proteger feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de curativos diários no campo clínico. São fabricados em algodão. Vêm dobrados no pacote e não contêm qualquer fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico durante pesquisas de raios-X. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 64 a 73**.

13. Quando se exige o NPDM **M0201020202 - Gaze em algodão, dobrada, não esterilizada, com fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados para cobrir e proteger feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de medicação diária no campo clínico. São fabricados em algodão. Vêm dobrados no pacote e contêm na dobra do tecido um fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico durante pesquisas de raios-X. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 74 a 80**.

14. Quando se exige o NPDM **M0201020201 - Gaze em algodão, dobrada, esterilizada, com fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para cobrir e proteger feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de medicação diária no campo clínico. São fabricados em algodão. Vêm dobrados no pacote e contêm na dobra do tecido um fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico durante pesquisas de raios-X. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 81 a 83**.



15. Quando se exige o NPDM **M0201030201 - Gaze de algodão estéril cosida com fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para cobrir e proteger feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais, para a absorção de fluidos corporais superficiais ou em cirurgia de campo aberto e para a realização de procedimentos de medicação diária no campo clínico. São fabricados em algodão e têm as bordas dobradas para dentro e costurados de modo simples ou duplo, dependendo do caso. Vêm dobrados no pacote e contêm no tecido fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico durante pesquisas de raios-X. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Subgrupo 9.3**.

Além das características comuns ao NPDM, os produtos do **SUBGRUPO 9.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE GAZE, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO** devem ainda apresentar as seguintes características:

- a) Embalados em pacote interno, no qual deve estar fixada uma etiqueta dupla de controlo com a informação necessária para uma fácil reconciliação do número de unidades no final da operação;
- b) A etiqueta de controlo deve poder ser destacada facilmente em duas partes: uma parte vai junto com o produto para o bloco operatório, enquanto a outra parte fica fora do bloco operatório para reconciliação do número de unidades no final da operação;
- c) O pacote interno deve estar embalado num outro pacote.

16. Quando se exige o NPDM **M0201010102 - Gaze em algodão não estéril, para cortar, sem fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados no campo médico e cirúrgico, no decurso de curativos ou da necessidade de absorção de líquidos sobre o campo operatório. O seu uso no campo cirúrgico justifica-se pela possibilidade de esterilização destes produtos, antes da utilização. São geralmente representados por uma estrutura reticulada transparente e esticada, fabricada em algodão branco e hidrófilo para a absorção de fluidos corporais. Não são impregnadas com substâncias medicamentosas e não têm na estrutura de rede qualquer fio de bário que permita o rastreamento e reconhecimento durante um exame radiográfico. São caracterizados por um título que indica o número de linhas verticais (urdidura) e



horizontais (trama), presentes em um centímetro quadrado. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se ao **Lote 90**.

17. Quando se exige o NPDM **M0201010202 - Gaze em algodão não estéril, para cortar, com fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados no campo médico e cirúrgico, no decurso da medicação ou da necessidade de absorção de líquidos sobre o campo operatório. O seu uso no campo cirúrgico justifica-se pela possibilidade de esterilização destes produtos não esterelizados, antes da sua utilização. São geralmente representados por compressas com uma estrutura reticulada transparente e esticada, fabricadas em algodão branco, e hidrófilo para a absorção de fluidos corporais. Não são impregnadas com substâncias medicamentosas e têm na estrutura de rede de trabalho um fio de bário que permita o rastreamento e reconhecimento durante um exame radiográfico. São caracterizados por um título que indica o número de linhas verticais (urdidura) e horizontais (trama), presentes em um centímetro quadrado. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Subgrupo 10.2**.

18. Quando se exige o NPDM **M0202030102 - Esponjas em TNT, sem fio RX detectável, não estéreis**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados para o tamponamento de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas, para a realização de procedimentos de curativos diários no campo clínico. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela suavidade e pobre abrasividade. Consistem em vários enrolamentos de camadas de tecido não tecido e não contêm no tecido qualquer fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 95 a 98**.

19. Quando se exige o NPDM **M0202030101 - Esponjas em TNT, sem fio RX detectável, estéreis**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para o tamponamento de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas, para a realização de procedimentos de curativos diários no campo clínico. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela suavidade e pobre abrasividade. Consistem em vários enrolamentos de camadas de tecido não tecido e não



contêm no tecido qualquer fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 99 a 102.**

20. Quando se exige o NPDM **M0202030201 - Esponjas em TNT, com fio RX detectável, estéreis**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para o tamponamento de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas, para a realização de procedimentos de curativos diários no campo clínico. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela suavidade e pobre abrasividade. Consistem em enrolamentos de múltiplas camadas de tecido não tecido e contêm no tecido fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Subgrupo 11.2.**

21. Quando se exige o NPDM **M0202010102 - Gaze em TNT dobradas não estéreis sem fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados para a cobertura e protecção de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais e para a realização de procedimentos de curativos do dia a dia no campo clínico. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela maciez e pobre abrasividade. Vêm dobrados no pacote e não contêm no tecido fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 107 a 119.**

22. Quando se exige o NPDM **M0202010101 - Gaze em TNT dobradas estéreis sem fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para a cobertura e protecção de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais e para a realização de procedimentos de curativos do dia a dia no campo clínico. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela maciez e pobre abrasividade. Vêm dobrados no pacote e não contêm no tecido fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 120 a 128.**



23. Quando se exige o NPDM **M0202010202 - Gaze em TNT dobradas não estéreis com fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos não estéreis, utilizados para a cobertura e protecção de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais e para a realização de procedimentos de curativos do dia a dia no campo clínico. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela maciez e pobre abrasividade. Vêm dobrados no pacote e contêm no tecido fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 129 a 140**.

24. Quando se exige o NPDM **M0202010201 - Gaze em TNT dobradas estéreis com fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados para a cobertura e protecção de feridas cirúrgicas e não cirúrgicas e de abrasões e lesões superficiais e para a realização de procedimentos de curativos do dia a dia no campo clínico. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela maciez e pobre abrasividade. Vêm dobrados no pacote e contêm no tecido fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes 141 a 148**.

25. Quando se exige o NPDM **M0202020201 - Gaze laparotómicas de TNT, estéreis com fios detectáveis ao RX**, as características são: dispositivos estéreis, utilizados no decurso de cirurgia abdominal de campo aberto. São fabricados em tecido não tecido (TNT), substância polimérica sintética (principalmente derivada de poliéster) caracterizado pela suavidade e pobre abrasividade. Contêm no tecido fio de bário que permita o reconhecimento radiográfico. Os dispositivos descritos são de uso único.

O referido aplica-se aos **Lotes do Subgrupo 12.3 e do Grupo 13**.

Além das características comuns ao NPDM, os produtos do **SUBGRUPO 12.3 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO** devem ainda apresentar as seguintes características:

- a) Embalados em pacote interno, no qual deve estar fixada uma etiqueta dupla de controlo com a informação necessária para uma fácil reconciliação do número de unidades no final da operação;



- b) A etiqueta de controlo deve poder ser destacada facilmente em duas partes: uma parte vai junto com o produto para o bloco operatório, enquanto a outra parte fica fora do bloco operatório para reconciliação do número de unidades no final da operação;
- c) O pacote interno deve estar embalado num outro pacote.

Além das características comuns ao NPDM, os produtos do **GRUPO 13 - COMPRESSAS OPERATÓRIAS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO** devem ainda apresentar as seguintes características:

- d) Constituídos, em parte, por tecido não tecido, e, em parte, por rede têxtil;
- e) Baixa libertação de partículas, em conformidade com a norma europeia EN1644;
- f) Resistência funcional tanto a seco como a molhado;
- g) Suavidade;
- h) Grande capacidade de absorção.

Cláusula 4.ª

Amostras

1. Para apreciação das propostas em sede de formação do acordo quadro, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, pode solicitar aos concorrentes, através da SPMS, amostras dos produtos em causa.
2. As amostras devem ser entregues devidamente referenciadas (número do concurso e número de código do artigo), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer encargo financeiro para a SPMS.
3. As amostras podem ser levantadas na SPMS nos 3 (três) dias úteis seguintes à notificação para o seu levantamento.



ANEXO IV

Tolerância nas medidas

Código artigo	Descrição artigo	Tolerância máxima permitida nas medidas
GRUPO 7 - ALGODÃO		
A676	ALGODÃO HIDRÓFILO [100 g/SACO]	Sem tolerância permitida
A677	ALGODÃO HIDRÓFILO [500 g/SACO]	Sem tolerância permitida
A678	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[50 g/SACO]	Sem tolerância permitida
A679	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[100 g/SACO]	Sem tolerância permitida
GRUPO 8 - BOLAS DE GAZE		
B223	BOLAS GAZE (100% Algodão),(17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B224	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	Tolerância até 5 mm
B225	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Tolerância até 5 mm
B226	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	Tolerância até 5 mm
B227	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	Tolerância até 5 mm
B228	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Tolerância até 5 mm
B229	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B230	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B231	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Tolerância até 5 mm
B494	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B495	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B496	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Tolerância até 5 mm
GRUPO 9 - COMPRESSAS DE GAZE		
C583	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C584	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C585	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C586	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C587	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1241	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x20 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C588	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C631	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C632	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x40 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C633	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [40x50 cm; COMPR:]	Tolerância até 1cm
C589	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR]	Tolerância até 1cm
C590	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm; COMPR]	Tolerância até 1cm
C591	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR]	Tolerância até 1cm
C592	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR]	Tolerância até 1cm



Código artigo	Descrição artigo	Tolerância máxima permitida nas medidas
C593	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR]	Tolerância até 1cm
C594	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm; COMPR]	Tolerância até 1cm
C634	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR]	Tolerância até 1cm
C635	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x20 cm;COMPR]	Tolerância até 1cm
C636	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17FIOS/CM2) [40x50 cm;COMPR]	Tolerância até 1cm
C1242	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17 FIOS CM2) [45X70 CM; COMPR]	Tolerância até 1cm
C595	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C596	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C650	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	Tolerância até 1cm
C597	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X10 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C598	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X20 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C599	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [30X40 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C600	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C601	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C602	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20X40 cm; COMPR.]	Tolerância até 1cm
C651	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	Tolerância até 1cm
GRUPO 10 - MECHAS DE GAZE		
M260	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL (22 FIOS) [5 m x 2,5 cm; TIRA]	Até 1cm na largura e 1m no comprimento
M261	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 1,25 cm; TIRA]	Até 1cm na largura e 1m no comprimento
M262	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 2,5 cm; TIRA]	Até 1cm na largura e 1m no comprimento
M1052	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 5 cm; TIRA]	Até 1cm na largura e 1m no comprimento
M1053	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 7,5 cm; TIRA]	Até 1cm na largura e 1m no comprimento
GRUPO 11 - BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO		
B232	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B233	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B234	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B235	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B236	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B237	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B238	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B239	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B497	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm



Código artigo	Descrição artigo	Tolerância máxima permitida nas medidas
B498	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [30x35 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B499	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
B500	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Tolerância até 5 mm
GRUPO 12 - COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO		
C603	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [5x5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C604	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C605	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C606	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL. (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C607	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C608	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1243	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [25x25 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C652	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [30x15;COMP]	Tolerância até 1cm
C610	COMPRESSA N/TECIDO, ESTERIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C611	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C612	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C613	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[15x20 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1244	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C614	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C615	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C616	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C617	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1245	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1246	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1247	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1248	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1249	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C609	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1250	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x25 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C618	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C619	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C620	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C621	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1251	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1252	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (40 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1253	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL.C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C624	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm



Código artigo	Descrição artigo	Tolerância máxima permitida nas medidas
C1254	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1255	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x15 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C622	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1256	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C623	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1257	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C626	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1258	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C625	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm
C1259	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Tolerância até 1cm